



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2013

Procedimento Licitatório nº 04/2013 Inexigibilidade nº 02/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA GRIFFON ASSESSORIA LTDA.

O presente Termo Aditivo de Contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pela Superintendente, **Sra. Emilia Maria Martins de Toledo Leme**, portadora do RG nº 8.721.342-4 SSP-SP e CPF nº 932.741.228-15 e a Empresa **GRIFFON ASSESSORIA LTDA.**, com escritório à Av Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, Conj 205, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000, Fone (11) 3186-8100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.486.392/0001-15, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pela **Sra. Jessica Ibanhes Pereira**, brasileira, Supervisora Administrativa, detentora da cédula de identidade RG nº 35.664.497-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 351.824.598-82, fica justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato de Fornecimento Diário, via correio eletrônico ou website, de boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, Módulo Terceiro e Módulo Quarto, do Contrato, firmado em 24/05/2013, **com efeitos retroativos a 02/05/2013**, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1º - Fica prorrogado com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02/05/2016 a 1º/05/2017**, perfazendo o montante total atualizado pelo IGP-M de **R\$ 3.163,73 (três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 263,64 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme forma de pagamento previsto no instrumento contratual.

CLAÚSULA 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.



CLAÚSULA 3º - A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **Wilclem de Lazari Araujo**, Advogado desta Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, o servidor **Bruno Santana Costa**, Advogado da Autarquia.

CLAÚSULA 4º - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, 1º de maio de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Emília Maria Martins de Toledo Leme
Superintendente

GRIFFON ASSESSORIA LTDA.
Jessica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto –
RIOPRETOPREV

Contrato nº (de origem): 03/2013 – Aditamento 03

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento Diário, via correio eletrônico ou website, de boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, Módulo Terceiro e Módulo Quarto, do Contrato.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contratada: GRIFFON ASSESSORIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 1º de maio de 2016.

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
Emilia Maria Martins de Toledo Leme
Superintendente

GRIFFON ASSESSORIA LTDA.
Jessica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa